

LEI N° 2.145/2005

“Autoriza o Poder Legislativo a custear a participação de agentes públicos e políticos em cursos, congressos, simpósios e outros eventos desta natureza e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/ MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica autorizado o pagamento de cursos, congressos, simpósios de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em cursos pertinentes ao cargo e a função desempenhada pelo agente público ou político.

Artigo 2° - A autorização para a participação será dada pela mesa diretora da Câmara Municipal e deverá ser requerida com no mínimo de 3 dias de antecedência, mediante requerimento específico, junto ao Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para análise do pedido de liberação de verba solicitada;

Artigo 3° - O presidente e os membros da mesa diretora poderão autorizar a participação, do agente público ou político, custeada pela Câmara Municipal, após o Parecer do departamento Contábil, atestando a existência de recursos orçamentários disponíveis;

Artigo 4° - Os valores gastos com treinamento e aperfeiçoamento de agentes públicos e políticos em cursos deverão ser devidamente comprovados por notas fiscais idôneas, válidas discriminatórias das despesas, por recibos de Instituições de Ensino, ou por demonstrativo ou documento idôneo correspondente;

Artigo 5° - A comprovação dos gastos deverá se dar até o terceiro dia útil após o fim do curso, ou terá o agente público ou político o valor requerido descontado de seu subsídio ou vencimentos, com o desconto em folha;

Artigo 6° - Deferido o requerimento, o valor da inscrição ou matrícula será entregue antecipadamente ao agente público ou político, que de posse da verba estipulada e havendo desistência ou impedimento do vereador ou funcionário em efetuar o curso, deverá proceder ao reembolso do valor a ele entregue aos cofres públicos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desconto na folha de pagamento do valor a ele entregue;

Artigo 7° - O pagamento de cursos de treinamento de que trata esta Lei, não é considerada remuneração nem subsídio para o Edil, não é considerada indenização de viagem, vedada qualquer forma de reembolso por valores não utilizados ou autorizados;

Artigo 8° - As despesas de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, sob o n° 2.06.1.02.01.031.002.2.0040.33903999.

Artigo 9º - A Câmara Municipal poderá custear até o limite de 10 inscrições ou matrículas em cursos, simpósios ou outros eventos semelhantes para cada um de seus agentes públicos ou políticos em cada ano legislativo.

Artigo 10 – o valor máximo permitido a ser custeado será o de 2/3 do subsídio do edil.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ouro Fino, 19 de outubro de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal